



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

**LEI Nº 1116/99**

**SÚMULA** - Testes de acuidade visual e auditiva na rede municipal de ensino.

**AUTORIA:** VEREADOR MANUEL CARAÇATO

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal realizará obrigatoriamente, testes de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na 1ª. série do ensino fundamental das redes pública e particular do Município de Mandaguáçu.

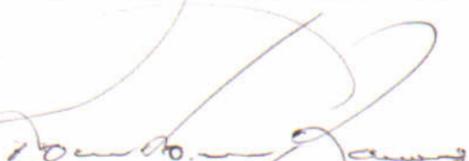
**Parágrafo Único** - Os testes referidos no "caput" deste artigo deverão ser aplicados no início do ano letivo.

**Art. 2º.** O Município encaminhará aos órgãos e ou instituições competentes o aluno no qual seja constatada alguma deficiência visual e ou auditiva.

**Art. 3º.** As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 28 de Junho de 1999.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
Prefeito Municipal